Estado de Goiás
Câmara Municipal de Crixás
Poder Legislativo

LEI Nº 483 DE 10 DE MARÇO DE 1.980.

"Autoriza a aquisição de área de terras- ou lotes e sua doação para o fim que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, uma área- de terras ou lotes urbanos, à cidade de Crixás, Uirapuru e Mundo Novo, para ser doada à COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS - COHAB, destinada à construção de casas populares.

Art. 2º - Poderá também doar lotes de - propriedade do Município em áreas já loteadas.

§ ùnico - À área a ser doada na cidade' de Crixás, se localizará no loteamento "VILA SÃO JOÃO".

Art. 3º - Nocaso de a construção mencionada nos artigos anteriores não se efetivar no prazo de 2 (dois' anos, a área doada reverterá automaticamente, ao domínio da Municipalidade.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir crédito especial até a importância' de Cr$ 1.200,000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros disponíveis, para fazer face à aquisição objeto da presente Lei:.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 10 dias do mês de março de 1.980.

Juarí Antonio de Araujo
Presidente.